

## PLANO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM INSTRUMENTOS FINANCEIROS DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, S.A.

Considerando que:

1. A *Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Banco (Política de Remuneração)* prevê, nomeadamente, que a remuneração variável dos administradores executivos seja determinada pela *Comissão de Fixação de Vencimentos no início de cada ano*, com base na avaliação de desempenho de cada administrador executivo e na evolução de indicadores de sustentabilidade e crescimento do Banco Espírito Santo de Investimento, SA (BESI) ;
2. A *Política de Remuneração* prevê que a remuneração variável tenha:
  - (i) uma componente de curto prazo, representando até 50% da remuneração anual total, sendo metade paga em numerário e a outra metade constituída por acções e /ou instrumentos equiparados a acções do BESI; e
  - (ii) uma componente de médio prazo, representando até 10% da remuneração anual total, constituída por direitos de aquisição e/ou opções de aquisição de acções do BESI e/ou sobre instrumentos equiparados a acções do BESI;
3. Importa regular as referidas duas componentes da remuneração variável em espécie dos membros da Comissão Executiva.

É aprovado o presente **Plano de Remuneração Variável em Instrumentos Financeiros**, que se rege pelos artigos seguintes:

**PLANO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM INSTRUMENTOS FINANCEIROS DOS MEMBROS  
EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DO BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, SA****Secção I  
Disposições Gerais****Artigo 1º****Definições**

No presente Plano as expressões abaixo indicadas terão o seguinte significado:

- «Acções»: as acções ordinárias representativas do capital social do BESI;
- «Beneficiários»: os membros da Comissão Executiva do BESI;
- «Data de Atribuição»: a data de atribuição das Acções, Instrumentos Equivalentes e Opções a cada Beneficiário, a qual é determinada até 30 de Abril de cada ano;
- «Direitos de Aquisição»: direito atribuído a um Beneficiário de adquirir a título gratuito uma ou mais Acções do BESI e/ou Instrumentos Equivalentes;
- «Instrumentos Equivalentes»: títulos emitidos pelo BESI com valor indexado ao valor contabilístico das Acções;
- «Instrumentos Financeiros»: Acções, Instrumentos Equivalentes, Direitos de Aquisição e Opções;
- «Opções»: direito atribuído a um Beneficiário de adquirir por compra uma ou mais Acções do BESI ou Instrumentos Equivalentes;
- «Plano»: o presente Plano de Remuneração Variável em Instrumentos Financeiros dos membros executivos da Administração do Banco Espírito Santo de Investimento, SA;
- «Política de Remuneração»: a política de remuneração para os órgãos sociais do BESI, tal como se encontre em cada momento em vigor;
- «Valor Contabilístico»: o valor unitário das Acções, correspondente ao valor dos capitais próprios consolidados por Acção (excluindo interesses minoritários e outros instrumentos de capital regulatório não pertencentes aos accionistas), com referência ao balanço consolidado e auditado do último exercício social, com os ajustamentos decorrentes dos montantes de dividendos ou reservas distribuídos, de operações de aumento de capital e de outras operações com repercussões directas no valor do capital próprio do BESI, ocorridas após o termo do último exercício social.

**Artigo 2º****Concepção Geral do Plano**

1. Nos termos da Política de Remuneração, a Comissão de Fixação de Vencimentos pode anualmente:

- a) Atribuir aos Beneficiários uma remuneração variável em espécie de curto prazo, cujo pagamento seja feito em Acções ou em Instrumentos Equivalentes; e/ou
  - b) Atribuir aos Beneficiários uma remuneração variável em espécie de médio prazo, cujo pagamento seja feito através de Direitos de Aquisição e de Opções que serão exercidas a médio prazo.
2. O Plano regula os termos da atribuição dos Instrumentos Financeiros aos Beneficiários.

### **Artigo 3º**

#### **Atribuição de Instrumentos Financeiros**

1. A Comissão de Fixação de Vencimentos fixará, na Data de Atribuição, o número e tipo de Instrumentos Financeiros (Acções, Instrumentos Equivalentes, Direitos de Aquisição e Opções) a atribuir a cada Beneficiário, com base na respectiva avaliação de desempenho.
2. A avaliação de desempenho será efectuada nos termos e com base nos factores previstos na Política de Remuneração.
3. A Comissão de Fixação de Vencimentos poderá decidir em determinado ou determinados anos, em função da avaliação efectuada, não atribuir quaisquer Instrumentos Financeiros.
4. A atribuição dos Instrumentos Financeiros será contratualizada com cada Beneficiário, conforme minuta em Anexo ao presente Plano.

### **Secção II**

#### **Remuneração Variável em espécie de Curto Prazo**

### **Artigo 4º**

#### **Atribuição de Acções e/ou Instrumentos Equivalentes**

1. A Remuneração Variável em espécie de Curto Prazo consiste na atribuição, pela Comissão de Fixação de Vencimentos, na Data de Atribuição, de Acções ou Instrumentos Equivalentes aos Beneficiários.
2. A Comissão de Fixação de Vencimentos fixará o número de Acções ou Instrumentos Equivalentes a atribuir a cada Beneficiário, de acordo com o estabelecido na Política de Remuneração, e de acordo com os seguintes termos:  
*Acções ou Instrumentos Equivalentes Atribuídos = Montante em euros/Valor Contabilístico unitário das Acções;*  
*Montante em euros = valor definido pela Comissão de Fixação de Vencimentos a atribuir a cada beneficiário na Data da Atribuição*

3. O número de Acções ou Instrumentos Equivalentes atribuído será repartido em 3 lotes iguais, sendo o seu pagamento diferido por três prestações anuais subsequentes à Data de Atribuição, vencendo-se a primeira prestação no ano seguinte ao da Data de Atribuição.
4. O pagamento de cada um dos lotes está sujeito à condição de não ocorrer uma degradação estrutural do desempenho do BESI, [nomeadamente não haver resultados consolidados do Banco negativos] cabendo à Comissão de Fixação de Vencimentos determinar a existência dessa situação.

**Artigo 5º****Política de Retenção de Acções ou Instrumentos Equivalentes**

Os Beneficiários devem manter as Acções ou Instrumentos Equivalentes até ao termo do mandato, até ao limite mínimo de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção das Acções ou Instrumentos Equivalentes que necessitem de ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício de tais Acções ou Instrumentos Equivalentes.

**Artigo 6º****Aquisição de Acções ou Instrumentos Equivalentes**

1. A partir do momento em que as Acções ou Instrumentos Equivalentes deixem de estar sujeitas a retenção, serão obrigatoriamente adquiridas pelo Banco pelo seu Valor Contabilístico (reportado ao último exercício social), no prazo máximo de 20 dias úteis contados sobre a data de fim do período de retenção.
2. Se na data em que terminar o período de retenção as Acções se encontrarem admitidas à cotação em Bolsa, o Beneficiário poderá optar por não alienar as Acções ao Banco.

**Secção III****Remuneração Variável de Médio Prazo****Artigo 7º****Composição e Fixação da Remuneração Variável de Médio Prazo**

1. A Remuneração Variável de Médio Prazo é composta por Direitos de Aquisição e por Opções.
2. A Cada Beneficiário será atribuído pela Comissão de Fixação de Vencimentos, na Data de Atribuição, um montante em euros, ao qual corresponderá um determinado número de Direitos de Aquisição e de Opções.
3. A Comissão de Fixação de Vencimentos fixará o número de Direitos de Aquisição e de Opções de acordo com os seguintes termos:

- *Direitos de Aquisição e de Opções = Montante em euros/Valor Contabilístico unitário das Acções;*
- *Montante em euros = valor definido pela Comissão de Fixação de Vencimentos a atribuir a cada beneficiário na Data da Atribuição*

**Artigo 8º****Direitos de Aquisição**

1. Os Direitos de Aquisição conferem ao Beneficiário a possibilidade de, decorridos 3 anos sobre a Data da Atribuição, adquirir a título gratuito Acções ou Instrumentos Equivalentes desde que na data de exercício dos direitos, o Valor Contabilístico das Acções seja pelo menos, 10% superior ao valor contabilístico da Data da Atribuição.
2. Os Direitos de Aquisição que não forem exercidos na data de exercício caducam.

**Artigo 9º****Opções**

1. As Opções conferem ao Beneficiário a possibilidade de, decorridos 3 anos sobre a Data da Atribuição, adquirir a título oneroso Acções ou Instrumentos Equivalentes desde que nessa data, o Valor Contabilístico das Acções seja pelo menos, 10% superior ao valor contabilístico da Data da Atribuição.
2. O preço de exercício das Opções será o correspondente ao Valor Contabilístico à Data de Atribuição das Opções.
3. As Opções que não forem exercidas na data de exercício caducam.

**Artigo 10º****Procedimento para a atribuição de Direitos de Aquisição e de Opções**

1. A Comissão de Fixação de Vencimentos delibera até ao final de Abril de cada ano, o número de Direitos de Aquisição a atribuir a cada Beneficiário. Por cada Direito de Aquisição atribuído, serão-ão atribuídas quatro Opções.
2. A Comissão de Fixação de Vencimentos ao deliberar sobre os Direitos de Aquisição a atribuir deverá ainda nessa data fixar os seguintes elementos:
  - a) O montante da Remuneração Variável afecta à atribuição dos Direitos de Aquisição;
  - b) O número de Direitos de Aquisição a atribuir;
  - c) Data de exercício dos Direitos de Aquisição;
  - d) Valor Contabilístico à Data da Atribuição;
  - e) O número de Opções atribuídas;
  - f) O Preço de Exercício das Opções;

- 
- g) Data de maturidade/ exercício das Opções.

**Artigo 11º****Exercício das Opções**

- 1. Na maturidade, cada Beneficiário, verificadas as condições de exercício, poderá proceder ao exercício das Opções mediante notificação escrita ao BESI.
- 2. Tendo o beneficiário procedido ao exercício das Opções deverá efectuar o pagamento do preço no prazo máximo de 40 dias úteis após a data da notificação.

**Artigo 12º****Política de Retenção de Acções ou Instrumentos Equivalentes resultantes dos Direitos de Aquisição e das Opções**

Os Beneficiários devem manter as Acções ou Instrumentos Equivalentes que adquiriram através do exercício de Direitos de Aquisição e das Opções até ao termo do mandato, até ao limite mínimo de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção das Acções ou Instrumentos Equivalentes que necessitem de ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício de tais Acções ou Instrumentos Equivalentes.

**Artigo 13º****Aquisição de Acções ou Instrumentos Equivalentes**

- 1. A partir do momento em que as Acções ou Instrumentos Equivalentes resultantes do exercício Direitos de Aquisição e das Opções deixem de estar sujeitas a retenção, essas Acções ou Instrumentos Equivalentes serão obrigatoriamente adquiridas pelo Banco, pelo seu Valor Contabilístico (reportado ao último exercício social), no prazo máximo de 20 dias úteis contados sobre a data de fim do período de retenção.
- 2. Se as Acções se encontrarem admitidas à cotação em bolsa, cada Beneficiário poderá optar por não alienar as Acções ao BESI.

**Secção IV****Diversos****Artigo 14º****Alterações ao Plano**

1. Em caso de ocorrência de situações excepcionais, reconhecidas pela Comissão de Fixação de Vencimentos, como sejam exemplificativamente, alterações do capital social do BESI, fusões ou cisões, *stock splits* ou alterações na política de dividendos, a Comissão tem o poder de proceder às alterações que se demonstrem necessárias para manter a equidade do Plano em cada ano, podendo designadamente alterar o número total de Acções, Instrumentos Equivalentes ou Opções, ou o preço de exercício das Opções.
2. Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas com emissão de novas accções, será aumentado proporcionalmente o número de Acções ou Instrumentos Equiparados objecto das Opções, sem que tal origine qualquer alteração nos preços de compra ou de venda previstos supra.

**Artigo 15º****Exclusão de Beneficiários**

1. A Comissão de Fixação de Vencimentos poderá decidir a exclusão de Beneficiários, nos seguintes casos:
  - a) Não cumprimento pontual das obrigações assumidas ao abrigo do presente Regulamento e Contratos, nomeadamente de obrigações de pagamento do preço;
  - b) Cessação do mandato de administrador antes do decurso do prazo;
  - c) Suspensão de funções por causa imputável ao Beneficiário;
  - d) Aplicação ao Beneficiário de sanções disciplinares.

**Artigo 16º****Morte e Incapacidade Permanente de Beneficiários**

1. Em caso de morte do Beneficiário, durante o período de vigência do Plano, transmite-se aos respectivos sucessores o direito a receber as Acções, Instrumentos Equiparados ou Opções ainda não atribuídas.
2. No caso das Opções, a Comissão de Fixação de Vencimentos poderá determinar que estas sejam exercidas antes da data da sua maturidade, mediante requerimento escrito e fundamentado pelos sucessores do Beneficiário.
3. O mesmo regime será aplicado em caso de incapacidade ou invalidez permanente, verificada nos termos legalmente estabelecidos, com as necessárias adaptações.

**Artigo 17º****Limitações à transmissibilidade**

Exceptuada a sucessão por morte, não podem ser transmitidos quaisquer direitos resultantes da condição de Beneficiário por qualquer causa, obrigando-se os Beneficiários a não os prometer transmitir, dar em garantia e, em geral, a não constituir qualquer ónus ou encargo sobre os mesmos

---

nem a celebrar quaisquer contratos sobre os mesmos que visem impedir ou limitar o carácter variável da remuneração.

**Artigo 18º**

**Impostos, taxas e comissões**

1. O BESI suportará as despesas de transacção devidas pela transmissão das Acções ou Instrumentos Equivalentes realizada a favor dos Beneficiários.
2. Cada Beneficiário suportará todos os impostos e taxas por ele devidos em resultado da atribuição e/ou transmissão, a seu favor, de Acções, Instrumentos Equivalentes e Opções.

**Artigo 19º**

**Convenção de arbitragem**

1. Todos os eventuais litígios decorrentes da atribuição das Acções e das Opções aos Beneficiários, bem como da aplicação do Plano serão definitivamente resolvidos por recurso a arbitragem.
2. Funcionará como árbitro único a pessoa que for o presidente do Conselho Fiscal do BESI ao tempo do início do procedimento arbitral e a sua decisão será definitiva, não admitindo recurso.
3. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e seguirá as normas do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem Comercial da Associação Comercial de Lisboa.

**ANEXO: MINUTA DE CONTRATO DE ATRIBUIÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DO  
BESI A ADMINISTRADOR EXECUTIVO A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

**Contrato de  
ATRIBUIÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DO BESI A ADMINISTRADOR EXECUTIVO  
A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

\_\_\_\_/04/\_\_\_\_

**Entre:**

**Primeiro:**

**BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, S.A.**, com sede em Lisboa, na Rua Alexandre Herculano, número 38, com o capital social integralmente realizado de €226.269.000,00, pessoa colectiva número 501.385.932 e sob este número matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, adiante abreviadamente designado por BESI;

E

**Segundo:**

..... (nome Completo, estado civil, número de contribuinte, morada), adiante abreviadamente designado por BENEFICIÁRIO;

**Considerando:**

- a) Que o BESI aprovou uma política de remuneração variável em parte assente na atribuição de Acções ou Instrumentos Equivalentes (títulos representativos das Acções do BESI e cujo valor corresponde ao valor contabilístico das Acções), Direitos de Aquisição e Opções para os membros executivos do Conselho de Administração;
- b) Que as regras aplicáveis à remuneração variável em instrumentos financeiros constam do Plano de Remuneração Variável em Instrumentos Financeiros dos membros executivos do Conselho de Administração;
- c) Que o Beneficiário é membro da Comissão Executiva;
- d) Que a Comissão de Fixação de Vencimentos, deliberou, na sua reunião de....., eleger o ora Segundo Contraente como Beneficiário do Plano de Remuneração Variável em Instrumentos Financeiros, mediante a atribuição de:
  - (i) de ..... Acções/ Instrumentos Equivalentes a título de Remuneração Variável de Curto Prazo Diferida; e

a título de Remuneração Variável de médio prazo

- (ii) ..... Direitos de Aquisição, e
- (iii) ..... Opções;

é celebrado o presente Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>**

**“Acções/Instrumentos Equivalentes”**

1. O Beneficiário tem o direito a receber do BESI Acções/Instrumentos Equivalentes representativas do capital social do BESI, em 3 tranches anuais, iguais e sucessivas, nos seguintes montantes e datas:
  - Abril de \_\_\_\_: .... Acções/Instrumentos Equivalentes;
  - Abril de \_\_\_\_: .... Acções/Instrumentos Equivalentes;
  - Abril de \_\_\_\_: .... Acções/Instrumentos Equivalentes.
2. Esta aquisição de Acções será feita a título não oneroso, aplicando-se-lhe os termos e condições previstos no Plano anexo ao presente Contrato.

**Cláusula 2<sup>a</sup>**

**“Direitos de Aquisição”**

1. O Beneficiário tem o direito a receber do BESI, as \_\_\_\_\_ Direitos de Aquisição sobre Acções/ Instrumentos Equivalentes.
2. A data de exercício dos Direitos de Aquisição sobre Acções/ Instrumentos Equivalentes é em \_\_\_\_\_.
3. Serão aplicáveis os demais termos e condições previstos no Plano anexo ao presente Contrato

**Cláusula 3<sup>a</sup>**

**“Opções”**

4. O Beneficiário tem o direito a receber do BESI, as \_\_\_\_\_ Opções sobre Acções/ Instrumentos Equivalentes.
5. O período de exercício das Opções será em \_\_\_\_\_ e o preço de exercício será de \_\_\_\_\_.
6. Serão aplicáveis os demais termos e condições previstos no Plano anexo ao presente Contrato.

**Cláusula 4<sup>a</sup>**

**“Obrigaçao de Retenção”**

O Beneficiário obriga-se a manter Acções ou Instrumentos Equivalentes que venha a adquirir a título de remuneração variável até ao termo do mandato, até ao limite mínimo de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção das Acções ou Instrumentos Equivalentes que necessitem de ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício de tais Acções ou Instrumentos Equivalentes.

**Cláusula 5<sup>a</sup>**

**“Alterações”**

Quaisquer alterações aos termos do presente contrato só serão válidas se reduzidas a escrito.

**Cláusula 6<sup>a</sup>**

**Comunicações**

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente a este Contrato devem ser efectuadas mediante comunicação escrita dirigida para os endereços seguintes:

a) Banco Espírito Santo de Investimento, SA

Morada: Rua Alexandre Herculano, nº 38

1269-161 Lisboa

Telefax nº:00.351.21.330.95.00

Att/ de

b) .....

Morada:

Telefax nº:

2. As comunicações efectuadas nos termos do número anterior serão eficazes nos termos do nº 1 do art. 224º do Código Civil e considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas normais de expediente (entre as 8h e 30m e as 18h e 30m), no dia útil imediatamente seguinte.

Feito em Lisboa aos ... dias do mês de Abril de \_\_\_\_, em 2 vias originais, ficando uma em poder do Banco Espírito Santo de Investimento, SA e outra em poder de ....

**Pelo BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, S.A.:**

---

---

---

---

[nome completo]

*Anexo - Plano de Remuneração Variável em Instrumentos Financeiros dos Membros da Comissão Executiva do Banco Espírito Santo de Investimento, S.A*